



Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N* 091 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Dispõe sobre valores venais para fins de cálculo e lançamento do IPTU - ITU do exercício de 1.995 e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1* - Os valores venais previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 023/93, serão atualizados/corrigidos em 01-0-1-95 até atingir o percentual total do índice oficial da inflação plena, ocorrida no exercício de 1.994, conforme artigo 5* da LCMun. 023/93 e Lei Mun. 002/93, para sobre os valores já atualizados, serem aplicadas as alíquotas previstas no artigo 4* LCMun. 023/93 e art. 1* LCMun. 022/93, efetuando os lançamentos do IPTU e ITU do exercício de 1.995, obedecida a legislação municipal e federal vigente.

Parágrafo único - Os valores serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFM vigente no lançamento e consignados nos Carnês de IPTU/95, conforme legislação municipal, sendo que na(s) data(s) do(s) pagamento(s) será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFM lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

ARTIGO 2* - Para pagamento à vista, em cota/parcela única, os contribuintes farão jús a um desconto de 20 % do valor do tributo lançado, conforme art. 200 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Compl.Mun. 022/93 c/c Lei Municipal 002/93.

artigo 3* - Para pagamento parcelado, será observada a divisão dos valores totais, em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, convertidas, no ato do lançamento, em UFM, conforme Lei Municipal n* 002/93 c/c Lei Complementar Municipal 022/93 e Código tributário Municipal.

ARTIGO 4* - O valor mínimo para lançamento parcelado do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, será de 0,0622 UFM; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 0,0622 UFM, conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 c/redação dada pela Lei Complemen-

HLA/.

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO TURVO



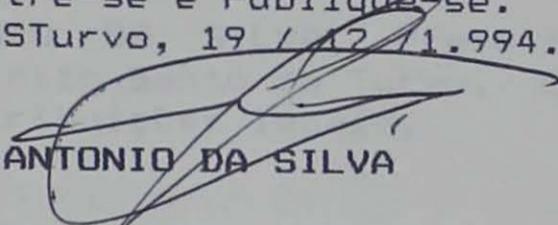
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5* - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

ARTIGO 6* - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

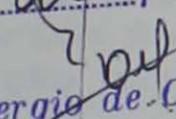
Registre-se e Publique-se.
P.M. ESTurvo, 19 / 12 / 1.994.


ANTONIO DA SILVA

PREFEITO EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
092, fls. 005, Livro nº 01


Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.